



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 25/89

(Dispõe sobre reajuste salarial dos vencimentos dos funcionários e servidores municipais)

A CÂMARA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA APROVA, E O SENHOR PREFEITO MUNICIPAL PROMULGA E SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Ficam reajustados em 27,40% (vinte e sete ponto quarenta por cento), as referências de 01 a 13 do anexo III - Tabela de vencimentos da lei nº 10/89 de 01 de março de 1989, que dispõe sobre o quadro de pessoal e dá outras providências.

Artigo 2º - As despesas com a execução da presente lei, correrão por conta das verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e produzindo seus efeitos a partir de 01 de maio de 1989.

Prefeitura Municipal de Nazaré Paulista, 13 de junho de 1989.

Dr. Humberto Manoel Cruz
Prefeito Municipal

Publicado e afixado em lugar público na data supra.-

Dirceu Veronezi
Aux. da Contabilidade, respondendo pelo Exp. da Secretaria